

**LEI Nº 1020/2021
DE 27 DE ABRIL DE 2021**

Institui gratificação especial e temporária aos servidores efetivos vinculados a Assistência Social do Município de Monte Azul/MG e dá outras providências.

O povo do Município de Monte Azul/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, sanciona a seguinte lei.

“DA GRATIFICAÇÃO VINCULADA AOS REPASSES DO SUAS (SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E DO FUNDO NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL”

Art. 1º - Respeitadas as determinações da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e condicionado aos repasses de recursos extraordinários de cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), fica instituída em favor dos servidores efetivos da Assistência Social do Município – coordenadores, psicólogos e assistentes sociais – gratificação no percentual máximo de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, desde que estejam atuando na atenção a população em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior tem natureza especial – estando vinculada aos recursos regulamentados pela Portaria Ministerial nº 378, de 07 de maio de 2020 do Ministério da Cidadania (D.O.U: 08/05/2020 – edição: 87 – seção: 1 – pág.: 113) – e caráter temporário, sendo implementada pelo prazo de 06 (seis) meses, devendo a mesma ser aplicada em

harmonia com a vigência da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação – observadas as determinações da Lei Ordinária Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e da Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020 – revogando-se as disposições em contrário.”

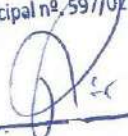
Monte Azul/MG, 27 de abril de 2021.


Paulo Dias Moreira
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000, Monte Azul - MG

A(O) presente LEI Nº 1020/2021
foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 27/04/21 nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG 27/04/2021



PREFEITO MUNICIPAL